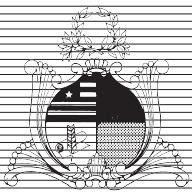


ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII N° 118 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	16
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	17
Secretaria de Estado da Fazenda.....	20
Secretaria de Estado da Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Transparéncia e Controle	22
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	22
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	24
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	25
Secretaria de Estado da Educação	25
Secretaria de Estado da Segurança Pública	46
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	47
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	55
Secretaria de Estado da Mulher.....	56
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.....	57

Assinado de forma digital por
TERESA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

LEI N° 11.968, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 11.114, de 2 de outubro de 2019, que institui a Escola de Saúde do Estado do Maranhão - ESP/MA, cria o Programa INOVA SAÚDE e o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão no Sistema Único de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto da Lei nº 11.114, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A estrutura organizacional básica da ESP/MA é composta por:

I - Conselho Acadêmico e Escolar:

a) Secretaria Escolar e Acadêmica;

II - Diretoria Científica;

III - Diretoria Administrativa:

- a) Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-graduação em Saúde;
 - b) Coordenadoria de Educação e Saúde;
 - c) Coordenadoria de Estágio;
 - d) Coordenadoria de Tecnologias Educacionais;
 - e) Coordenadoria de Gestão do Trabalho em Saúde;
 - f) Coordenadoria Pedagógica.
- (...)

Art. 6º Fica instituído o Programa INOVA SAÚDE que consiste em espaço de articulação de ciência e inovações tecnológicas no Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde e da Escola de Saúde do Estado do Maranhão.

(...)

Art. 9º O Estado, por meio da ESP/MA, incentivará o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito do SUS, na forma da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, assim como outros produtos relacionados à área de saúde, baseado em evidências científicas.

(...)

Art. 17. (...)

§ 1º Ficam transferidos para a ESP/MA, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES, os recursos humanos, os bens materiais, orçamentários e financeiros, bem como todas autorizações, reconhecimentos e credenciamentos dos cursos, o acervo escolar, pedagógico e documental, além das demais atribuições do órgão extinto pelo caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão da Escola de Saúde do Estado do Maranhão, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 11.114, de 2 de outubro de 2019, que trata dos cargos comissionados da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “a” a “c” do inciso II do art. 4º, o art. 7º, *caput* e seu parágrafo único, e o art. 8º da Lei nº 11.114, de 2 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I
**ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS
EM COMISSÃO**

DE		PARA	
NOME	SIMBOLOGIA	NOME	SIMBOLOGIA
Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde	DAS-1	Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-graduação em Saúde	DAS-1
Coordenador de Formação Técnica em Saúde	DAS-1	Coordenador de Educação e Saúde	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Secretário Escolar e Acadêmico	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Coordenador de Tecnologias Educacionais	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Coordenador de Gestão do Trabalho em Saúde	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Coordenador Pedagógico	DAS-1

ANEXO II
ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N° 11.114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESP

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Científico	DANS-3	01
Diretor Administrativo	DANS-3	01
Secretário Escolar e Acadêmico	DAS-1	01
Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-Graduação em Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Educação e Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Estágio	DAS-1	01
Coordenador de Tecnologias Educacionais	DAS-1	01
Coordenador de Gestão do Trabalho em Saúde	DAS-1	01
Coordenador Pedagógico	DAS-1	01
Assessor Sênior	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-3	05

LEI N° 11.969, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 10.327 de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Compras da Agricultura Familiar - PROCAF no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.327 de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PROCAF/MA, com a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados, e de artesanato produzidos por agricultores familiares ou suas organizações sociais rurais e urbanas, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária.

§ 1º Podem participar do PROCAF/MA os agricultores familiares, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais, os beneficiários da reforma agrária e os Empreendimentos de Economia Solidária definidos pela Lei Estadual nº 8.524 de 30 de novembro de 2006.

§ 2º A aquisição dos produtos de forma direta fica dispensada de licitação, na forma do art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, desde que os preços não sejam superiores aos de mercado.

Art. 2º (...)

II - impelir a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como a aquicultura familiar e da pesca artesanal, nas compras realizadas pelo Poder Público Estadual, notadamente aquelas destinadas a atender Hospitais Públicos, Estabelecimentos Prisionais, Refeitórios Escolares, Restaurantes Populares, Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional (Cresan), dentre outros, garantindo alimentos de qualidade a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

(...)

Art. 3º (...)

§ 3º O Programa de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidaria - PROCAF/MA será executado nas seguintes modalidades:

I - compra Direta;

II - compra Indireta.

§ 4º Entende-se com Compra Direta a aquisição de gêneros alimentícios, realizada pelo Estado, por meio de chamadas públicas.

§ 5º Entende-se por Compra Indireta a aquisição de alimentação preparada ou para preparo, através de fornecedores contratados pelo Estado, cuja composição do cardápio possua gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.